



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 069, DE 08 DE MAIO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, SOBRE AS REGRAS DO PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a prorrogação da “fase de transição” **decretada** pelo Governo do Estado de São Paulo, em todo o território bandeirante, de cumprimento obrigatório por todos os municípios paulistas, vigorando agora até 23 de maio do corrente ano;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pontal/SP, em razão da pandemia do coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º. Permanece determinado o cumprimento no Município de Pontal, até às 23h59min do dia 23 de maio do corrente ano, das regras restritivas da FASE DE TRANSIÇÃO do “Plano São Paulo”, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 1º. Os protocolos gerais e setoriais específicos estão disponíveis em hotsite próprio à pandemia no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de São Paulo, acessível através do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> e serão de cumprimento obrigatório.

§ 2º. Permanece autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, nos moldes do anexo único deste Decreto.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor em 08 de maio do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de maio de 2.021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO a que se refere o § 2º. do artigo 2º.
Medidas Transitórias

08 DE MAIO A 23 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES RELIGIOSAS: Atividades presenciais individuais e coletivas
<u>SERVIÇOS</u>
RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial entre 6h e 21h
<u>- ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO. RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA.</u>

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de maio de 2.021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.